



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL Nº 3098/2015, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Cria Gratificação de Serviço, Altera Lei Municipal nº2730/2011 e dá outras providências.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O servidor público municipal titular de cargo efetivo, designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, fará jus a uma Gratificação de Serviço.

Parágrafo único - A designação de que trata o *caput*, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o servidor ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria MPS de n.º 519, de 24-08-2011 (DOU de 25-08-2011) e Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012.

Art. 2º - O servidor público municipal, titular de cargo efetivo, no exercício da Presidência do Conselho Municipal de Previdência – CMP, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viadutos, fará jus a uma Gratificação de Serviço.

Art. 3º - O valor das Gratificações Mensais de que trata esta Lei, corresponderá ao Padrão de Vencimentos I, da Estrutura do Quadro Permanente de Cargos Públicos, prevista na Lei Municipal nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações e não poderá ser percebida cumulativamente com outro GS ou FG.

Art. 4º A Gratificação de Serviço de que trata os Art. 1º e 2º, será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 5º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento das Gratificações de Serviço de que trata os Art. 1º e 2º, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração fixada no art. 13, da Lei Municipal n.º 2182, de 29 de novembro de 2006, que Reinstituí o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Viadutos e dá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3033/2014, de 08 de julho de 2014.

Art. 6º - Os demais membros e suplentes, pela atividade exercida no Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência do Município, não serão remunerados.

Art. 7º As gratificações de que trata os Art. 1º e 2º será percebida pelo servidor enquanto estiver designado para desempenho das funções, e incidirão proporcionalmente sobre o cálculo de férias e décima terceira remuneração.

Parágrafo único – A Gratificação não se incorporará ao vencimento, bem como sobre a mesma contribuição previdenciária.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O cargo de Assessor de Previdência, da Estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, criado pela Lei Municipal nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores, fica extinto.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de maio de 2015

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 19 de maio de 2015.

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO